



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2700 - DATA 22/12/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.204, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, Prefeito do Município de Feira de Santana, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foi publicada em 1º de abril de 2021, entrando em vigor na mesma data por força do art. 194 da mesma Lei.

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 198 alterou o teor inciso II do art. 193 da Nova Lei de Licitações, aumentando o prazo de vigência das Leis de licitação anteriores a Lei nº 14.133/21 para 30 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará, portanto, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, concedeu “período de transição” para que os entes da Administração Pública adequem suas práticas aos dispositivos da Nova Lei, em vista da grande quantidade de inovações trazidas pela nova norma, possibilitando à Administração a escolha de licitar ou contar diretamente de acordo com a Nova Lei ou com as antigas, até sua revogação.

CONSIDERANDO que a escolha da opção da legislação que regerá o processo licitatório ou contratação direta deve estar expressa no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, conforme o caput art. 191 da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o caput do art. 191 da Lei nº 14.133/21 veda a aplicação combinada das Leis Licitatórias de 2021 e anteriores.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 191 da Nova Lei de Licitações determina que, caso a Administração opte por licitar de acordo com as Leis de licitações anteriores a vigência da Lei nº 14.133/21, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda sua vigência.

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Município de Feira de Santana/BA.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo de Feira de Santana, até 29 de dezembro de 2023, poderá licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº Federal 10.520/2002 e dos Arts.1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 2º - A definição da regência legal do procedimento licitatório, da contratação direta e dos procedimentos auxiliares opera-se com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a abertura do processo e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

Art. 3º - É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Arts.1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, consoante o art. 191 da Lei nº 14.133/2021.



Art. 4º - Todos os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares iniciados até 29 de dezembro de 2023 e que porventura forem autuados sem a menção expressa a regência legal, serão considerados disciplinados pelas Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, conforme o caso.

Art. 5º - Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior, com espectro da ultratividade da norma revogada, terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.

Parágrafo único - Desde que respeitada a regra do art. 191 da Lei nº 14.133/2021, que exige a “opção de licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata pelas Leis nº 8.666/1993 nº 10.520/2002, mesmo após a revogação dessas Leis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FEIRA DE SANTANA





EDITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005 - PROCESSO SELETIVO 002/2021
PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA
PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, considerando o resultado final do Processo Seletivo 002/2021, para contratação de pessoal, por tem determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atuação no Programa Criança Feliz no Município de Feira de Santana, de acordo com o Edital de Resultado Final, publicado no diário Oficial Ano II, Edição 1949 – Data 15/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados para contratação no Serviço Público Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2021 realizados com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Classificação	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação
VISITADOR - EDUCADOR SOCIAL				
42	2504	NOIBELIA MARIA FERREIRA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	69
43	2	NATALICIA DE ALMEIDA CRUZ SILVA	AMPLA CONCORRÊNCIA	69
44	5539	SANDRA BARBOSA SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	69
45	1310	ANA BEATRIZ SOUZA SENA	AMPLA CONCORRÊNCIA	69
46	6074	ANA LÚCIA SOARES DE JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	69
47	116	ALESSANDRA SANTANA COSTA	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
48	177	ADRIELE ARAUJO DE ALMEIDA	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
49	3583	JONATAS LOPES JESUS	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
50	3570	NUBIA DA SILVA SANTOS MACHADO	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
51	4265	MARIA CIRAILDA CORREIA SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
52	2939	LETICIA NUNES CORDEIRO E CORDEIRO	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
53	4954	ADRIANA JESUS DE CARVALHO	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
54	80	WILLIAN BORGES CONCEICAO	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
55	2141	ROMILDA DE JESUS SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
56	364	ANDREA FREITAS DOS SANTOS	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
57	5077	CLAUDIO DOS SANTOS JUNIOR	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
58	1514	ADRIANA NERI MOREIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	68
59	731	ANDREA BISPO DE OLIVEIRA	AMPLA CONCORRÊNCIA	68





22	6469	PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO GOMES DE OLIVEIRA	AFRODESCENDENTE	68
23	6312	MÔNICA DE JESUS CORREIA	AFRODESCENDENTE	68
24	1995	DAIANE BACELLAR DA SILVA	AFRODESCENDENTE	67
28	858	ANDERSON DUTRA LIMA	ESCOLA PÚBLICA	68
29	5162	ROBERTA DE JESUS LIMA	ESCOLA PÚBLICA	68
30	482	ALOIZIO OLIVEIRA DE JESUS JUNIOR	ESCOLA PÚBLICA	68
31	4214	KAROLLAINY ALVES CARNEIRO	ESCOLA PÚBLICA	67
32	2346	JÉSSICA DOS SANTOS DA SILVA	ESCOLA PÚBLICA	67
33	6144	YURE MOTA COSTA	ESCOLA PÚBLICA	67
34	3028	SABRINA FERREIRA MARQUES PORTELA	ESCOLA PÚBLICA	67
35	5755	GEOVANA KESIA FERNANDES DE ALMEIDA COELHO	ESCOLA PÚBLICA	66
36	3357	ANA VIRGINIA SANTOS LIMA	ESCOLA PÚBLICA	66
SUPERVISOR				
8	3116	VIVIAN FERREIRA DE SANTANA	AMPLA CONCORRÊNCIA	76
9	3433	EDUARDA DE JESUS SOUZA LIMA	AMPLA CONCORRÊNCIA	75
10	2661	MONIQUE OLIVEIRA TAVARES	AMPLA CONCORRÊNCIA	75
11	6728	SHARA MARIA DE LIMA MARIANO	AMPLA CONCORRÊNCIA	75
4	6147	SANDY EMANUELE SAMPAIO SANTOS	AFRODESCENDENTE	67
5	4177	MAGALI GONÇALVES DE JESUS PAMPONET	AFRODESCENDENTE	67
7	1005	MARIA DIENI DE ASSIS SOUSA	ESCOLA PÚBLICA	71

Art. 2º - Os convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Samapio, 344 – Centro, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste ato convocatório, munidos dos seguintes documentos que serão exigidos para contratação, em originais e fotocópias, para conferência:

- a) Carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento, de casamento ou de divórcio, se for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Diploma de Nível Superior e Registro no Conselho, para as funções que foram solicitados em seus requisitos no Anexo III do Edital;
- d) Título de eleitor e dos comprovantes dos 02 (dois) últimos turnos do último pleito ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;
- e) Ato de exoneração na assinatura do contrato para o candidato que ocupe FUNÇÃO, emprego ou função pública inacumulável na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- f) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (Imposto de Renda);
- g) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação étnorracial.
- h) Comprovante de vínculo como aluno oriundo de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular, quando for o caso;
 - i) PIS/PASEP (extrato);
 - j) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado.
 - k) Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
 - l) 01 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
 - m) Comprovação de residência atual em nome do candidato, para todos as funções, (últimos 03 meses);
 - n) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;
 - o) Certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual



p) Folha de antecedentes da Polícia Civil do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;

q) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

r) Procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

s) Dos dependentes:

- Filhos menores de 07 (sete) anos – certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
- Filhos maiores de 07 (sete) anos - certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
- Conjuge - CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).

t) E demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

u) Os exames médicos necessários para avaliação pré-admissional, que deverão ser providenciados pelo candidato:

- Glicemia (válido por até 03 meses);
- Sumário de urina (válido por até 03 meses);
- Parasitológico de fezes (válido por até 03 meses);
- Acuidade visual, contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional (válido por até 06 meses);
- Raio-X do tórax (PA), com laudo (válido por até 06 meses);
- Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- PSA de próstata (para homens com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses);
- Mamografia (para mulheres com idade acima de 40 anos) - (válido por até 06 meses).

Outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de aptidão, vinculada à sua apresentação.

Art. 3º - Somente serão contratados os candidatos que tenham apresentado original e cópia de todos os documentos relacionados nesta convocação.

§1º - A não apresentação de qualquer dos documentos comprobatórios fixados na presente convocação, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua contratação.

§ 2º - A falta de comprovação de quaisquer um dos requisitos para investidura até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de contratação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 4º - O candidato convocado e contratado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, perderá o direito à vaga, salvo se requerer dentro do prazo inicial prorrogação por igual período.

Art. 5º - O candidato que, uma vez contratado, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

Feira de Santana, 18 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 615-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: INO9VARE ENGENHARIA LTDA. Aditar Contrato nº 333-2022-09C, firmado em 01/09/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 05 (cinco) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.**

ADITIVO Nº 619-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONSÓRCIO NORDESTE INO9VARE. Aditar Contrato nº 82-2022-09C, firmado em 01/04/2022. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 05 (cinco) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 03/12/2023.**

ADITIVO Nº 588-2023-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: JOSIANA DOS SANTOS. Aditar Contrato nº 401-2019-11C, firmado em 30/05/2019. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar a locadora referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,424330%, com base no índice oficial do IPCA/IBGE, o valor de R\$ 796,32 acumulado de maio de 2022 à maio de 2023, que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 66,32 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de junho de 2023 até o final da atual prorrogação, passando o custo mensal do contrato para R\$ 1.566,36 o valor anual atualizado do contrato para R\$ 18.796,32 e valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 90.796,32. O locatário deverá pagar a locadora, o valor retroativo de R\$ 398,16 referente ao período de junho a novembro de 2023 e, R\$ 398,16 referente ao prazo restante do contrato, a contar de dezembro de 2023 a maio de 2024. **DATA DA ASSINATURA: 07/11/2023.**

ADITIVO Nº 594-2023-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADORA: ZITA DA SILVA ALMEIDA. Aditar Contrato nº 62-2022-11C, firmado em 11/02/2022. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar a locadora referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 6,662820%, com base no índice oficial do IPCA/IBGE, o valor de R\$ 959,40 acumulado de fevereiro de 2022 à fevereiro de 2023, que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 79,95 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de março de 2023 até o final da atual prorrogação, passando o custo mensal do contrato para R\$ 1.279,95 o valor anual atualizado do contrato para R\$ 15.359,40 e valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 29.759,40. O locatário deverá pagar a locadora, o valor retroativo de R\$ 719,55 referente ao período de março a novembro de 2023 e, R\$ 239,85 referente ao prazo restante do contrato, a contar de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024. **DATA DA ASSINATURA: 16/11/2023.**

ADITIVO Nº 600-2023-11AC. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. LOCADOR: ANTONIO ROBERTO CERQUEIRA ARAÚJO. Aditar Contrato nº 328-2022-11C, firmado em 06/09/2022. Fica estabelecido que o locatário deverá pagar ao locador referente a um reajuste no percentual de aproximadamente 4,88020%, com base no índice oficial do IPCA/IBGE, o valor de R\$ 507,84 acumulado de setembro de 2022 à setembro de 2023, que corresponde a um acréscimo mensal no valor de R\$ 42,32 retroagindo aos pagamentos feitos a partir de outubro de 2023 até o final da atual prorrogação, passando o custo mensal do contrato para R\$ 943,92 valor anual atualizado do contrato para R\$ 11.307,84 e valor global acumulado atualizado do contrato para R\$ 22.107,84. O locatário deverá pagar ao locador, o valor retroativo de R\$ 42,32 referente ao mês de outubro de 2023 e, R\$ 465,52 referente ao prazo restante do contrato, a contar de novembro de 2023 a setembro de 2024. **DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 557-2023-1224D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1114-2023. Repartição Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO VEICULAR PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONFORME EMENDA 91910011 E RESOLUÇÃO 09/2021, LIGADO AO FMAS E COORDENADO PELA SEDESO..** Contratada: **CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESP.** VALOR GLOBAL: **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).** Amparo legal: Art. 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **20/11/2023.** **DENILTON PEREIRA DE BRITO – Secretário Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 557-2023-1224D – CONTRATO Nº 767-2023-1224C - Processo Administrativo Nº 1114-2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADAPTAÇÃO VEICULAR PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONFORME EMENDA 91910011 E RESOLUÇÃO 09/2021, LIGADO AO FMAS E COORDENADO PELA SEDESO.. Contratada: CAVENAGHI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESP. Valor Global: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Assinatura do Contrato: 20/11/2023. Feira de Santana, 20/11/2023





ERRATA – LICITAÇÃO Nº 129-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128-2023-PE - Avisamos que na publicação do dia 21/12/2023. Onde se lê: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124-2023-PE** . Leia-se: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128-2023-PE**. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 21/12/2023. Jacicleide Gomes dos Santos–Pregoeira.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 99-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO 93-2023-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA INFORMATIZAÇÃO E CENTRÍFUGA PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADA DR. LEONE COELHO LEDA (DST-HIV-AIDS) POR MEIO DE VERBA ESPECIFICA DESTINADA POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. **HOMOLOGAÇÃO:** 01/11/2023. **VENCEDOR DO LOTE I :** MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. **VALOR:** R\$ 86.032,44. **LOTE II** foi **FRACASSADO**. Feira de Santana, 21/12/2023 – **Cristiane de Souza Campos** - Gestora do FMS.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 99-2023-11L – PREGÃO ELETRÔNICO 93-2023-PE

CONTRATO: 725-2023-11C. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** MICROTECNICA INFORMATICA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA INFORMATIZAÇÃO E CENTRÍFUGA PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE SAÚDE ESPECIALIZADA DR. LEONE COELHO LEDA (DST-HIV-AIDS) POR MEIO DE VERBA ESPECIFICA DESTINADA POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/11/2023. **VALOR:** R\$ 86.032,44. Feira de Santana, 21/12/2023 – **Cristiane de Souza Campos** - Gestora do FMS.

LICITAÇÃO Nº 128-2023-11L PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 127-2023-PE – Objeto: Registro de preço para aquisição de protetor solar e repelente destinados a atender a necessidade de vigilância epidemiológica e Atenção Básica, pelo período de até 12 (doze) meses. **Tipo:** Menor Preço Global. **Data:** 09/01/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: (75) 3617-0646/0681. Edital no site: www.licitacoes.com.br. - Número correspondente:: **1033452**. Disponibilizado até as 17h45 do dia 22/12/2023. Feira de Santana, 21/12/2023. **Francelina Leandra Cardoso Gonçalves – Pregoeira.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 621-2023-06D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1271-2023. Repartição Interessada: **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA.** Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.** VALOR GLOBAL: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).** Amparo legal: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, **21/12/2023.** **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 622-2023-10I - Processo Administrativo Nº 1273-2023. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA KATUKADA DIA 23/12/2023, NO EVENTO NATAL ENCANTADO 2023, NO DISTRITO DE HUMILDES-SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: SERGIO MONTEIRO SANTOS. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Amparo legal: art. 25 inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 21/12/2023. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 622-2023-10I – CONTRATO Nº 804-2023-10C - Processo Administrativo Nº 1273-2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA KATUKADA DIA 23/12/2023, NO EVENTO NATAL ENCANTADO 2023, NO DISTRITO DE HUMILDES-SHOW NO PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: 51.949.135 SERGIO MONTEIRO SANTOS. . VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinatura do Contrato: 21/12/2023, Feira de Santana, 21/12/2023.





PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 13.011, de 18 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a relação dos servidores municipais que se encontram desempenhando suas atividades funcionais em outras Secretarias, Autarquias e Superintendências deste Município.

Portaria	Matrícula	Nome do Servidor	Órgão Cedente	Órgão Cessionário
Nº 947/2023	05.016.058-7	EMANUELA GONÇALVES DOS REIS ALMEIDA	FHFS	SMS
Nº 948/2023	05.000.321-0	KATIA SANTOS CORBACHO	FHFS	SMS
Nº 949/2023	05.000.195-1	LAUDICEIA OLIVEIRA DE ARAUJO	FHFS	SMS
Nº 950/2023	05.000.034-7	LUCIANA CIRQUEIRA SILVA	FHFS	SMS
Nº 951/2023	05.000.061-0	RUICLEVISON LIMA SANTANA	FHFS	SMS
Nº 952/2023	05.000.067-2	TELMA CRISTINA LAGO DOS SANTOS	FHFS	SMS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE PARCERIA

Extrato de Parceria: Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº 59/2023/10S oriundo de emenda parlamentar municipal entre o Município de Feira de Santana e o **UNIÃO DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DE FEIRA DE SANTANA- UNIEFS CNPJ 17.531.358/0001-43** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social de emenda parlamentar municipal para realizar **Jogos da Juventude de Feira de Santana 2024** evento estudantil com as escolas públicas de Feira de Santana o projeto visa atingir 4.000 pessoas entre crianças, adolescentes e jovens. **Prazo de vigência: 18/12/2023 a 30/06/2024** **Valor. Total R\$ 150.000,00.** **Data da assinatura 18/12/2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS Nºs 195 a 196/2023 e 198/2023 a 217/2023.

Referente a não retirada de material de construção, entulho e veículo na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

EDITAL Nº 195/2023

Processo Administrativo nº 195/2023 NF
Auto de Infração nº 4909/2023
Autuado: RAIMUNDO JUNIOR
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **RAIMUNDO JUNIOR**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CÍCERO CARNEIRO, Nº 140 – BAIRRO RUA NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O ENTULHO, DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II, III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 196/2023

Processo Administrativo nº 196/2023 NF
Auto de Infração nº 4905/2023
Autuado: EDUARDO SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **EDUARDO SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA SERROLÂNDIA, Nº 182 – BAIRRO CASEB**, nesta cidade, para **REMOVER A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADAS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 198/2023

Processo Administrativo nº 198/2023 NF
Auto de Infração nº 4996/2023
Autuado: ALMIRA NUNES DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ALMIRA NUNES DE JESUS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA IANOMAMI, Nº 183 – BAIRRO RUA NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 199/2023

Processo Administrativo nº 199/2023 NF
Auto de Infração nº 4987/2023
Autuado: LUIS CARLOS DE SOUZA MALAQUIAS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **LUIS CARLOS DE SOUZA MALAQUIAS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MILTON MELO, Nº 506 – BAIRRO SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 200/2023

Processo Administrativo nº 200/2023 NF
Auto de Infração nº 4983/2023
Autuado: LEANDRO FERREIRA FERRART
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **LEANDRO FERREIRA FERRART**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CAIAPÔNIA, Nº 88 – BAIRRO RUA NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE PEDRA DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 201/2023

Processo Administrativo nº 201/2023 NF
Auto de Infração nº 4995/2023
Autuado: WELLINGTON OLIVEIRA BASTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **WELLINGTON OLIVEIRA BASTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA TUPI, Nº 17 – BAIRRO RUA NOVA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 202/2023

Processo Administrativo nº 202/2023 NF
Auto de Infração nº 4927/2023
Autuado: GEISA ATAIDE NEVES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **GEISA ATAIDE NEVES**, proprietário (a) do imóvel localizado na **AVENIDA IPANEMA, Nº Y-05 – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E OS BLOCOS DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 203/2023

Processo Administrativo nº 203/2023 NF
Auto de Infração nº 4926/2023
Autuado: JULIVAN MOREIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **JULIVAN MOREIRA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA AMADEU NOGUEIRA DE CAMPOS, Nº30 CONJ. SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 204/2023

Processo Administrativo nº 204/2023 NF
Auto de Infração nº 4915/2023
Autuado: JOÃO HELIO JORGE SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **JOÃO HELIO JORGE SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA JERUSALÉM, Nº 193 – BAIRRO LIBERDADE**, nesta cidade, para **RETIRARA AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



EDITAL Nº 205/2023

Processo Administrativo nº 205/2023 NF
Auto de Infração nº 8716/2023
Autuado: MAURICIO CARVALHO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MAURICIO CARVALHO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CHOROZINHO, Nº 38, PANORAMA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 206/2023

Processo Administrativo nº 206/2023 NF
Auto de Infração nº 8720/2023
Autuado: LIDIANE COUTINHO DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **LIDIANE COUTINHO DE JESUS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ESTRELA DO OESTE, Nº 63B, BAIRRO PANORAMA** nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DEPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 207/2023

Processo Administrativo nº 207/2023 NF
Auto de Infração nº 8710/2023
Autuado: FRANCISMARIO MOURA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **FRANCISMARIO MOURA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PROF^a CELINA VIDAL, Nº 155, BAIRRO SUBAÉ** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS, O PÓ DE PEDRA E OS BLOCOS DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 208/2023

Processo Administrativo nº 208/2023 NF
Auto de Infração nº 8706/2023
Autuado: LUSSANDRA RAMOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **LUSSANDRA RAMOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA BERNARDO TORRES COELHO, Nº 452, BAIRRO SUBAÉ** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 209/2023

Processo Administrativo nº 209/2023 NF
Auto de Infração nº 8601/2023
Autuado: AMILTON SILVA DOS SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **AMILTON SILVA DOS SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA PETROBRAS, Nº 10, BAIRRO TOMBA** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 210/2023

Processo Administrativo nº 210/2023 NF
Auto de Infração nº 8847/2023
Autuado: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Nº 196, BAIRRO PANORAMA** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS E O ENTULHO DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 211/2023

Processo Administrativo nº 211/2023 NF
Auto de Infração nº 8728/2023
Autuado: VALDIR SANTOS SANTANA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **VALDIR SANTOS SANTANA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA H QUADRA L, Nº 16, PARQUE VIVER PAPAGAIO- BAIRRO PAPAGAIO** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 212/2023

Processo Administrativo nº 212/2023 NF
Auto de Infração nº 8742/2023
Autuado: JOSÉ CLAUDIO DE JESUS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JOSÉ CLAUDIO DE JESUS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA ALAMEDA A, QUADRA M, Nº 03, PARQUE VIVER PAPAGAIO- BAIRRO PAPAGAIO** nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, AS BRITAS, OS BLOCOS E O PÓ DE PEDRA DEPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 213/2023

Processo Administrativo nº 213/2023 NF
Auto de Infração nº 8650/2023
Autuado: ANTONIO PRADO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.), **ANTONIO PRADO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA GUANABARA, Nº 174 - BAIRRO BARROQUINHA**, nesta cidade, para **RETIRAR SUCATAS DE VEÍCULOS DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. VII da Lei Municipal nº 1613/1992. Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 214/2023

Processo Administrativo nº 214/2023 NF
Auto de Infração nº 4922/2023
Autuado: VALDIRA SANTOS SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a) **VALDIRA SANTOS SILVA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA MANOEL ROMARIO ANDRÉ DE LIMA, Nº 47 CONJ. SOLAR DA PRINCESA – BAIRRO GABRIELA**, nesta cidade, para **RETIRAR O PÓ DE BRITA DEPOSITADO NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 215/2023

Processo Administrativo nº 215/2023 NF
Auto de Infração nº 4530/2023
Atuado: ESPÓLIO DO SR. ARNAUD DO NASCIMENTO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **ESPÓLIO DO SR. ARNAUD DO NASCIMENTO** proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA JOSÉ TAVARES CARNEIRO, Nº 511 BAIRRO BARAUNAS**, (Inscrição Municipal 172.894-6) nesta cidade, para **FAZER LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO TERRENO**, haja vista a violação do art. 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) atuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de novembro de 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 216/2023

Processo Administrativo nº 216/2023 NF
Auto de Infração nº 4871/2023
Atuado: MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^a.) **MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **TRAVESSA JAPÃO, Nº 1642 – BAIRRO CASEB**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, PASSEIO E FAZER LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) atuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de dezembro 2023.

ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVÊDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





EDITAL Nº 217/2023

Processo Administrativo nº 217/2023 NF

Auto de Infração nº 4870/2023

Autuado: JOÃO DE SANTANA JESUS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr^ª.) **JOÃO DE SANTANA JESUS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA AMAZONAS, S/Nº LOTES 6 E 7 PARQUE GUARAÇÁ – BAIRRO QUEIMADINHA**, nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, PASSEIO E FAZER LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 19 de dezembro 2023.

ELIZARIO RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 20/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, designada nos termos da Portaria nº 17/21, resolve determinar o arquivamento dos autos.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2023.

PROF^ª ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PORTARIA Nº 21/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, designada nos termos da Portaria nº 19/21, resolve determinar o arquivamento dos autos.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2023.

PROFª ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, designada nos termos da Portaria nº 18/21, resolve determinar o arquivamento dos autos.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2023.

PROFª ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU
RENOVAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico **Nº.51/2023** e tendo em vista o que consta do Processo **Nº 1.322/2020 - DIV. LIC – LU**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa de razão social **POSTO CONTERRÂNEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.549.628/0001-65**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, e Inscrição Municipal Nº **18.921-9**, para continuar a exercer suas atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de **90 (noventa) m³** de armazenamento de combustíveis, localizada na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 1.680, Bairro Sim, cep 44.050-024, município de Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas **X: 12º15'11,9" Latitude Sul Y: 38º55'55,1" Longitude Oeste**.

Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipo logicamente caracterizada por: **Divisão E – Serviços; Grupo E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela empresa **POSTO CONTERRÂNEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, foi enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor, abrangida no nível 02 (dois) de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.



Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Licença Unificada - LU **com prazo de validade de até 02 (dois) anos** para o posto de combustível supracitado, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Resolução de Licença Unificada (LU).

Condicionantes Propostos:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar para o ano de 2024 a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM).

IV. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano de 2024.

V. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão desta licença.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Ambiental.**

VII. Obedecer à Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

VIII. Apresentar análises, e laudar o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento para os parâmetros: óleos, graxas e, produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), interpretando estes resultados com os parâmetros e recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Renovação da Licença.**

IX. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizando como poço de monitoramento, para os parâmetros: óleos e graxas e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), interpretando estes resultados como os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório creditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011: **Pazo: Renovação da Licença.**

X. Apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, **no entorno da ilha de abastecimento**, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), e água subterrânea em pontos a montante e a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SÃO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático.

Este estudo devesse identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados (**coordenadas geográficas**), bem como **sentido do fluxo das águas subterrâneas**. A escolha de todos os pontos de amostra/coleta nas duas ilhas de abastecimento, deverão ser justificadas pelo profissional responsável pelo estudo (**geólogo**). As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução.

XI. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Apresentar os resultados fotográficos anualmente.**

XIII. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

XIV. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Realizar no ano em curso.**

XV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XVI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico do serviço de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado, verificar a alteração sobre o PPRA; **Prazo: Contínuo, mas apresentar no ato da renovação o relatório das atividades desenvolvidas com os funcionários do posto.**

XIX. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações. **Prazo: Contínuo.**

XX. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: No prazo para renovação da licença.**

XXI. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo notas fiscais ou outra documentação comprobatória. Prazo: Contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM.**

XXII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XXIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAJE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XXIV. Apresentar na SEMMAM, as notas fiscais do ano durante o ano de 2024, referente as recargas semestrais, ou anuais dos extintores usados nas áreas da pista de abastecimento dos veículos.

XXV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXVI. Manter uma cópia da portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, mencionada anteriormente, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 12 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU
RENOVAÇÃO**

PORTARIA Nº 75, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Nº 120/2018 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. **54/2023** e tendo em vista o que consta do Processo Nº **1.391/2022** - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa de razão social **SA BARRETO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.496.784/0001-14**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e Inscrição Municipal Nº **69.051-1**, para continuar a exercer suas atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com uma capacidade de armazenamento de **60 (sessenta) m³**, localizada na Avenida Francisco Fraga Maia, nº 6855, Bairro Parque Ipê, cep 44.054-378, município de Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas **X: 12º12'46,36" Latitude Sul Y: 38º57'08,60" Longitude Oeste**.

Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipo logicamente caracterizada por: **Divisão E – Serviços; Grupo E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela empresa **SA BARRETO COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA**, foi enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor, abrangida no nível 03 (três) de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Licença Unificada - LU **com prazo de validade de até 02 (dois) anos** para o posto de combustível supracitado, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Resolução de Licença Unificada (LU).

Condicionantes Propostos:

- I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**
- II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**
- III. Apresentar para o ano de 2024 a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI- parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM).
- IV. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano de 2024.
- V. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias, após emissão desta licença.**
- VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Ambiental.**
- VII. Obedecer à Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e

chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

VIII. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizando como poço de monitoramento, para os parâmetros: óleos e graxas e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX), interpretando estes resultados como os parâmetros da Resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório creditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA n° 430/2011: **Pazo: Renovação da Licença.**

IX. Apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, **no entorno da ilha de abastecimento**, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), e água subterrânea em pontos a montante e a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SÃO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo devesa identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados (**coordenadas geográficas**), bem como **sentido do fluxo das águas subterrâneas**. A escolha de todos os pontos de amostra/coleta nas duas ilhas de abastecimento, deverão ser justificadas pelo profissional responsável pelo estudo (**geólogo**). As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA n° 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19° da citada Resolução.

X. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

XI. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Apresentar os resultados fotográficos anualmente.**

XII. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

XIII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anual.**

XIV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico do serviço de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado, verificar a alteração sobre o PPRA; **Prazo: Contínuo, mas apresentar no ato da renovação o relatório das atividades desenvolvidas com os funcionários do posto.**

XVIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar “**Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS**” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: No prazo para renovação da licença.**

XX. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo notas fiscais ou outra documentação comprobatória. Prazo: Contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM.**

XXI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XXII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAJE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XXIII. Apresentar na SEMMAM, as notas fiscais do ano durante o ano de 2024, referente as recargas semestrais, ou anuais dos extintores usados nas áreas da pista de abastecimento dos veículos.

XXIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXV. Manter uma cópia da portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, mencionada anteriormente, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXVI. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXVII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a renovação desta Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual, ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 14 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Alteração de Razão social – ARS.

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 01/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.842/2023 DIV- ARS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA empresa AMARA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.857.954/0008-17 e inscrição municipal Nº 32.321-7, localizado na BR 324, Nº99, Estrada do Camundongo, Distrito Humildes, Galpão 1, ZONA INDUSTRIAL - FEIRA DE SANTANA -BA. CEP: 44.135-000. Coordenadas Geográficas (GMS) SIRGAS 2000: 12°20'25,12" S e 38°50'31,27"O, constante na **PORTARIA Nº 69, DE 30/11/2023**, publicada no Diário Oficial – ano, IX, Edição 2687, data 13/12/2023 da LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de até 02 (dois) anos **PARA** a denominação AMARA NET ZERO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 02.857.954/0008-17 e inscrição municipal Nº 32.321-7, no mesmo endereço para continuar a desenvolver a atividade de montagem de kits de energia solar residenciais ou comerciais, cujos componentes são: Fios, placas/módulos; inversor, ferragens (estruturas ou perfis); parafusos, capacidade instalada de 4.000 unidades de Produto/mês em área total de 15.835 m2.. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes que se encontram descritas abaixo.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2918. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR. Apresentar o relatório de avaliação ao final da implantação.

III. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, e EPC como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental. O objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

IV. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir a Lei complementar N° 120/2018. Prazo: 90 (noventa) Dias.

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

VII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre buscando a redução de insumos no processo produtivo, e a geração de resíduos e efluentes; Apresentar anualmente o relatório com as mediadas adotadas na melhoria do sistema de produção e tratamentos dos resíduos e efluentes; **Prazo: renovação da LU;**

VIII. Executar o PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual;**

IX. Construir Central de Resíduos, destinando uma área coberta, com revestimento de matérias impermeáveis de fácil desinfecção em local isolado da área de produção, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo 90 (noventa) dias;**

X. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 TEM. NR 23, DECRETO Estadual Nº 16.302 DE 27 DE AGOSTO DE 2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XI. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

XII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, e a Alteração de Razão Social – ARS, no endereço de desenvolvimento das atividades da empresa, localizado na BR 324, Nº99, Estrada do Camundongo, Distrito Humildes, Galpão 1, ZONA INDUSTRIAL - FEIRA DE SANTANA -BA. CEP: 44.135-000, Coordenadas Geográficas (GMS) SIRGAS 2000: 12°20'25,12" S e 38°50'31,27"O , para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Alteração de Razão Social em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a

Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – Ba, 15 de dezembro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES ALVES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana/BA., no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 011/2002 e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2023, pelo CONSELHO DELIBERATIVO do IPFS;

Considerando o disposto no art. 4º da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021 que determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos Recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Instituto de Previdência de Feira de Santana/BA, adotará a Política Anual de Investimentos 2024, lida e aprovada e a disposição no arquivo deste Instituto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 20 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Feira de Santana, 20 de dezembro de 2023.

MÍDIA LEITE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO IPFS

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2024

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



PORTARIA Nº 098, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
050000050	Azenilda de Oliveira Brito Ferreira	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/02/2024
010810544	Camilla Ellen Caribé Lacerda Marques	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/02/2024
010820276	Ligia Noemi Casas Rodrigues Santos Passos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 26/01/2024
80322115	Luciete Leite Andrade	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 24/05/2024
080002947	Maria da Paixão Barbosa Pereira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 25/01/2024
080344670	Maria Francisca de Carvalho Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/06/2024
080303353	Maricelia Ferreira da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 17/06/2024
010761482	Osvaldo Cruz de Santana	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/03/2024

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 21 de dezembro de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

